



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---

*P.O.S. - P.S.*  
Prestador de Serviço  
Câmara de Legislação

LEI Nº 3735, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito *aedes aegypti*, na forma que menciona e adotam outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypti*.

§ 1º - A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, deverá estar compreendida entre a faixa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo admitida à aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

§ 2º - O Poder Executivo deixará de aplicar a multa prevista no *caput*, por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a gradação das multas, respeitados os parâmetros fixados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////////

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE